



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 088/2023**

**Abertura: 15 de setembro de 2023**

**Horário: 08:00 horas**

**Local: Secretaria Municipal de Administração.**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE-RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, na Av. Dos Imigrantes, nº 37, Centro, na cidade de SÃO JORGE-RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 022/2023, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 1.337/2022 e nº 350, de 09 de junho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Av. Dos Imigrantes, nº 37, Centro, na cidade de SÃO JORGE-RS.

**1. OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL**, conforme listagem constante na tabela do ANEXO I deste edital.

**1.1 – Não serão aceitos medicamentos e material ambulatorial similares e de manipulação, somente éticos e genéricos.**

1.2 – Não será concedido reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3 – As empresas deverão, obrigatoriamente, fornecer um endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais e as ordens de fornecimento, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter o meio de comunicação operante, sob sua inteira responsabilidade.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO E-MAIL:

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO E-MAIL:

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregoão.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** se micro empreendedor individual (MEI), o registro comercial, devidamente registrado.

**d)** declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo V.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, mediante comprovante de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial, ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



## **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, em meio eletrônico conforme estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deste edital **e** impressa por meio eletrônico, no mesmo sistema utilizado para a digitação das mesmas, sendo, a última, assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

**a) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (**modelo Anexo III**);

**b) deve ser indicada a marca e o nº de registro na ANVISA dos medicamentos e material ambulatorial, sob pena de desclassificação do item da respectiva proposta e o seu preço unitário líquido em moeda nacional, sob pena de desclassificação.** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte, alimentação, estadia ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

**c) o sistema de digitação de propostas deve ser utilizado para a digitação e também para a impressão da proposta. Tal sistema gera um código de autenticação a cada modificação realizada na proposta, portanto os licitantes devem estar atentos para que o código do arquivo eletrônico seja o mesmo da proposta impressa, sob pena de desclassificação.**

**5.1.1 – Para apresentação de propostas em meio magnético “cd ou pen drive”, as empresas deverão baixar do site: [www.cittainformatica.com.br](http://www.cittainformatica.com.br), o sistema de digitação de propostas versão 2.3.**

**5.1.2 – As empresas deverão entrar em contato via telefone (54- 3271 1114) com o setor de licitações do Município para solicitar o envio do arquivo com os itens para digitação das propostas em meio magnético, bem como podem buscar o arquivo no site do Município ([www.saojorge.rs.gov.br](http://www.saojorge.rs.gov.br)).**

**5.1.3 – As empresas deverão sanar junto a Prefeitura, possíveis dúvidas quanto a forma de apresentação das propostas em meio magnético “cd ou pen drive”.**

**5.2 – Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, e duas casas para o valor total de cada item.**

**5.3 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.**

**5.4 – Validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de realização do pregão.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**5.5** - A entrega dos itens desta licitação será na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento expedidas, em horário de expediente.

**5.6** Conforme mencionado, o Setor poderá solicitar no todo ou em parte as quantidades licitadas, não ficando obrigado a requerer quantidades mínimas ou máximas. A licitante vencedora obriga-se a entregar a quantidade solicitada em até 10 (dez) dias após o pedido.

**OBS:** Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital serão tidos como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1. Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.**

**6.1.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, observadas as disposições no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos sob pena de preclusão.**

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

Obs: No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

**6.13.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**c) as propostas que não forem apresentadas em meio eletrônico.**

**d) as propostas que não forem impressas pelo sistema de digitação de propostas, gerando código de autenticação idêntico ao arquivo eletrônico apresentado.**

**e) os itens das propostas que não contiverem a indicação da marca e o número de registro na Anvisa do produto.**

**f) os medicamentos e material ambulatorial (itens) das propostas que forem do tipo similar ou de manipulação.**

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração da empresa (conforme modelo Anexo IV deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, quando constar expressamente na certidão, ou com **data de emissão não superior a 30 dias**, contados da data de abertura da licitação;
- i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIC – DIRE) ou municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Comprovação de autorização de Funcionamento da empresa emitida pela ANVISA, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, comprovando estar dentro do prazo de validade.
- k) Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos e material ambulatorial da Portaria nº 344/98; **(somente para as empresas que cotarem os produtos que se enquadram na referida portaria).**
- l) Comprovante de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A consulta deve ser realizada no site [WWW.portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis). Obs.: Este documento não é uma certidão. Deve ser impressa a página gerada após a consulta efetuada utilizando os dados da empresa licitante. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “quantidade de registros encontrados: 0”. A data da consulta não deve ser superior a trinta dias da data de abertura do certame.

**7.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10 – DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**10.1.** O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, permitida a renovação caso esta seja de interesse público, pelo prazo permitido legalmente.

**10.2.** Os fornecedores dos produtos licitados estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir ou fornecer os produtos através das ordens de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no Contrato.

**10.3.** O fornecedor do bem deverá assinar o Contrato imediatamente após o término do Processo licitatório.





**10.4. Os medicamentos e material ambulatorial licitados deverão ser entregues em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

**10.5.** Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dias) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

**10.6.** No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

**10.6.1.** – Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

**10.7.** Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**10.8.** Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

**10.9.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**10.10.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços contratados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**10.11** – As ampolas que acondicionam os respectivos medicamentos e material ambulatorial deverão ser de vidro.

**10.12** – Na entrega dos medicamentos e material ambulatorial, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados, para que não ocorra contaminação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**10.13** – Deverá constar no corpo da nota fiscal a seguinte expressão: "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023**".

**10.14 – O prazo de validade dos medicamentos e material ambulatorial não poderá ser inferior a 15 (quinze) meses, a partir da data de entrega dos mesmos.**

**11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**11.1.1** - Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

**11.2.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente.

**12 – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial das cláusulas avençadas no processo, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**12.1.1** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**12.1.2** – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.1.3** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**12.1.4** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**12.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**12.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2023 conforme segue:

- 07 SEC. MUNIC. DE SAÚDE**
- 07.2058 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica.**
- 07.4500 - Material de consumo**
- 07.3503 - Material de consumo**
- 07.3667 - Material de consumo**
- 07.0040 - Material de consumo**

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de SÃO JORGE, setor de licitações, sito na Av. Dos imigrantes, nº 37, Centro, pelo telefone (054) 3271-1114, no horário de expediente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações

**14.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**14.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**14.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de SÃO JORGE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**14.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Prefeitura.

**14.10.** São anexos deste Edital:

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**14.11.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Jorge/RS, 31 de agosto de 2023.

Danilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Este edital se encontra examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em 31/08/2023.

---

Natalia Berna  
Assessora Jurídica – OAB/RS nº 106.721



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023.**

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

**NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS SIMILARES OU DE MANIPULAÇÃO**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML 5ML INJETÁVEL	AMP		23,28	232,80
02	20	ADRENALINA – EPINEFRINA 1 ML/ML INJETÁVEL	AMP		2,19	43,80
03	05	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJETÁVEL	AMP		3,73	18,65
04	20	ATROPINA 0,50 ML 1 ML INJETÁVEL	AMP		9,13	182,60
05	50	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML INJETÁVEL	AMP		0,55	27,50
06	50	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML INJETÁVEL	AMP		1,08	54,00
07	100	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG INJETÁVEL	AMP		5,23	523,00
08	20	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL	AMP		2,76	55,20
09	05	FLUMAZENIL 0,5MG/ML INJETÁVEL	UN		8,33	41,65
10	05	ESTETOSCÓPIO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	UN		71,33	356,65
11	50	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	AMP		1,17	58,50
12	10	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP		2,82	28,20
13	15	PETIDINA 500MG/ML	AMP		2,68	40,20
14	50	BENZETACIL 1.200.000UI FRASCO 4ML INJETÁVEL	AMP		11,23	561,50



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

<b>15</b>	1.000	LANCETA DE HGT COM TRAVA DE SEGURANÇA	UN		<b>0,36</b>	<b>360,00</b>
<b>16</b>	100	GAZE DE RYON ESTÉRIL	UN		<b>23,30</b>	<b>2.330,00</b>
<b>17</b>	1.000	COMPRESSA CIRURGICA 45X50 CM.	UN		<b>2,04</b>	<b>2.040,00</b>
<b>18</b>	200	CAPTOPRIL 25MG	COMP		<b>0,23</b>	<b>46,00</b>
<b>19</b>	500	CAPTOPRIL 50MG	COMP		<b>0,27</b>	<b>135,00</b>
<b>20</b>	200	ISORDIL 5MG SUB LINGUAL	COMP		<b>0,52</b>	<b>104,00</b>
<b>21</b>	200	CLONIDINA 0,150MG	COMP		<b>1,10</b>	<b>220,00</b>
<b>22</b>	03	TUBO OROTRAQUEAL 6,5 COM BALONETE	UN		<b>11,63</b>	<b>34,89</b>
<b>23</b>	02	TUBO OROTRAQUEAL 2.5 SEM BALONETE	UN		<b>11,63</b>	<b>23,26</b>
<b>24</b>	03	TUBO OROTRAQUEAL 6,5 SEM BALONETE	UN		<b>13,30</b>	<b>39,90</b>
<b>25</b>	1.600	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG	COMP		<b>1,48</b>	<b>2.368,00</b>
<b>26</b>	2.160	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG	COMP		<b>2,82</b>	<b>6.091,20</b>
<b>27</b>	2.500	TRAMADOL 50MG	COMP		<b>1,18</b>	<b>2,950,00</b>



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023.**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº 22/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua\_\_\_\_\_, na cidade de, representada neste ato por seu\_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF\_\_\_\_\_, residente e domiciliado\_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 22/2023, com data de abertura para o dia\_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o subitem 5.1, “a”, do referido Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 22/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de ....., o O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., regularmente investido no cargo de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos e/ou material ambulatorial, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 88/2023, modalidade Pregão Presencial nº 022/2023, julgada em \_\_\_\_\_, homologada em \_\_\_\_\_, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:** A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira:** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

**Cláusula Quarta:** Constitui objeto da presente licitação a *Aquisição de medicamentos e/ou material ambulatorial* para distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente do Município de São Jorge.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão aceitos medicamentos e material ambulatorial de manipulação.



## **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**Cláusula Quinta:** Os produtos a serem requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, que só será emitida pelo Setor de Compras, sendo que os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados, observando o nome e marca cotados.

**Cláusula Sexta:** Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

**Cláusula Sétima:** A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

**Cláusula Oitava: Os medicamentos e material ambulatorial licitados deverão ser entregues em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

**Parágrafo único: O prazo de validade dos medicamentos e material ambulatorial não poderá ser inferior a 15 (quinze) meses, a partir da data de entrega dos mesmos.**

## **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**Cláusula nona:** A **CONTRATADA** terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo **MUNICÍPIO** (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização ou Ordem de Fornecimento) para a entrega dos produtos.

**Cláusula Décima:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

**Parágrafo Segunda:** A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

**Cláusula Décima Primeira:** A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda:** Na hipótese de negar-se a contratada a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s),



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**Cláusula Décima Terceira:** Nos preços unitários ora contratados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante neste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 022/2023**).

**Cláusula Décima Quinta:** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**Cláusula Décima Sexta:** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a contratada do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**Cláusula Décima Sétima:** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**Cláusula Décima Oitava:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**Cláusula Décima Nona:** O preço do valor contratado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**Cláusula Vigésima:** A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**Parágrafo Segundo:** O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos mesmos.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos e material ambulatorial, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Vigésima Segunda:** Pelo inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,  
II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**Cláusula Vigésima Quarta:** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula Vigésima Quinta:** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Vigésima Sexta:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Vigésima Sétima:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**07 SEC. MUNIC. DE SAÚDE**

**07.2058 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica.**

**07.4500 - Material de consumo**

**07.3503 - Material de consumo**

**07.3667 - Material de consumo**

**07.0040 - Material de consumo**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Oitava:** A **CONTRATADA**, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**Cláusula Vigésima Nona:** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições deste Contrato, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento do mesmo.

**Cláusula Trigesima:** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

**Cláusula Trigesima Primeira:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução da contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Trigesima Terceira:** A Secretaria Municipal de Saúde através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

**DO FORO**

**Cláusula Trigesima Quarta:** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JORGE - RS, .....

---

Município de SÃO JORGE

---

CONTRATANTE